



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SETOR DE CONTRATAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

**CONTRATO Nº: 02301/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS - R CORONEL JOSE SANTANA, 26 - CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ Nº 40.209.630/0001-95, NESTE ATO REPRESENTADO POR FRANCILDA DE LIMA PEREIRA, BRASILEIRA, CPF Nº 057.619.074-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 47599 OAB/PE**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00015/2024-02, de 05 de Abril de 2024, tem por objeto: **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELEBORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 ( QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1) elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 2) elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 3) assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro; 4) assistência técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 06) assistência técnico-jurídica, inclusive com a emissão de pareceres e elaboração de minutas de atos de gestão de pessoal (processo seletivo simplificado, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 07) demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.	SERV	12	3.500,00	42.000,00
<b>Total:</b>					<b>42.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 091 2027  
2002 MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **Imediato;**

b - Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o dia 05/04/2025**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

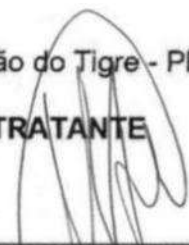
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 05 de Abril de 2024.


**TESTEMUNHAS**

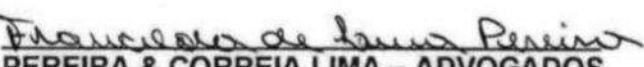
**PELO CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO:**  
CPF: 044.236.394-12

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito  
CPF: 804.901.584-04

**PELO CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO:**  
CPF: 032.329.544-48

  
\_\_\_\_\_  
**PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Francilda de Lima Pereira  
CPF: 057.619.074-88



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 16 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

São João do Cariri - PB, 29 de Abril de 2024

JOSEILMA DE SOUZA SILVA  
Pregoeira OficialPrefeitura Municipal  
de São João do Tigre

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E APOIO ADMINISTRATIVO, VISANDO ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ JOSEVÁ LEITE JÚNIOR - R\$ 31.200,00.

São João do Tigre - PB, 05 de Abril de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00.

São João do Tigre - PB, 05 de Abril de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024, que objetiva: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00.

São João do Tigre - PB, 05 de Abril de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito

## EXTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E APOIO ADMINISTRATIVO, VISANDO ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 02 091 2027 2002 - MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL - 04 122 2002 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ 05 DE ABRIL DE 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02001/2024 - 05.04.24 - JOSÉ JOSEVÁ LEITE JÚNIOR - R\$ 31.200,00.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 02 091 2027 2002 - MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL - 04 122 2002 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ 05 DE ABRIL DE 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02101/2024 - 05.04.24 - JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 091 2027 2002 MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o dia 05 de Abril de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02301/2024 - 05.04.24 - PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00.

Prefeitura Municipal  
de São José de Piranhas

## LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, informa aos interessados no Pregão Eletrônico 00006/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, pag. 47 e Jornal A União, pag. 19 do dia 23/04/2023 e Diário Oficial da União, pag. 214 do dia 24/04/2024, onde se lê: "AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO"; Leia-se: "AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO", como também onde se lê: "sessão ocorreu em 09/05/2024 às 09h00min, foi declarada FRACASSADA, por todas as empresas participantes estarem INABILITADAS. Diante da ausência de participantes habilitadas, fica designada nova data de abertura para o dia 24/04/2023 às 09h00min", leia-se: "sessão ocorreu em 09/04/2024 às 09h00min, foi declarada FRACASSADA, por todas as empresas participantes estarem INABILITADAS. Diante da ausência de participantes habilitadas, fica designada nova data de abertura para o dia 09/05/2023 às 09h00min", ficando assim inalteradas as demais informações da publicação.

São José de Piranhas-PB, em 29 de abril de 2024.

LUKAS LEITE TAVARES  
Pregoeiro OficialPrefeitura Municipal  
de São Miguel de Taipu

## EXTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo: Inexigibilidade Nº IN00005/2022  
Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato original  
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu-PB  
Contratado: FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A.  
CNPJ Nº: 16.731.167/0001-62  
Data Aditivo: 01/04/2024  
Vigência: 04/05/2025  
Recursos: Próprios  
Amparo Legal: Art. 57, Lei nº 8.666 de 21.06.93.  
LAELSON ALBUQUERQUE  
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: **01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 091 2027 2002 MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

São João do Tigre - PB, 1º de Abril de 2024.

  
ZENON FLORENCIO DE LIMA  
Secretaria de Finanças



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.209.630/0001-95 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/09/2020
NOME EMPRESARIAL PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R CORONEL JOSE SANTANA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO TERREO
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCILDA_LIMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9918-2020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 18:32:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Por este instrumento de contrato,

**Francilda de Lima Pereira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob n.º. 47599, inscrita no CPF/MF sob n.º. 057.619.074-88, domiciliada em São José do Egito (PE), onde residente à Rua Coronel José Santana, 26, São José do Egito, Estado de Pernambuco; e **Emerson Dario Correia Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (OAB PB) sob n.º. 9434 e Seccional de Pernambuco (OAB PE) sob o n.º. 52343, inscrito no CPF/MF sob n.º. 826.315.224-00, domiciliado em São José do Egito (PE), na Rua Coronel José Santana, 26, Edifício Natália Valadares, apartamento 101, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei n.º. 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**" e terá sede na Cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, na Rua Coronel José Santana, 26, Térreo, Centro, CEP 56700-00.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica à gestões públicas municipais na área de direito administrativo, direito financeiro e direito urbanístico.

1



Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.



**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:**

O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) A sócia **Francilda de Lima Pereira**, subscreve e integraliza neste ato 35 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

b) O sócio **Emerson Dario Correia Lima**, subscreve e integraliza neste ato 25 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

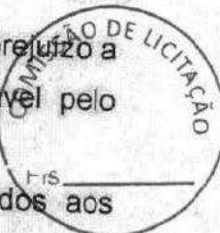
Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Francilda de Lima Pereira	35.000	R\$ 35.000,00
Emerson Dario Correia Lima	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	60.000	R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável pelo ato, nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.



Parágrafo Segundo: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, à sociedade aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia devem receber tratamento previsto no Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES:**

A Sociedade será administrada pela sócia Francilda de Lima Pereira, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.



Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS:**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles a título de antecipação de lucros e dividendos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO:**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS:**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios

representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do artigo 4º do Provimento n.º. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 12 (doze) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará



contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE DESIMPEDIMENTO:**

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

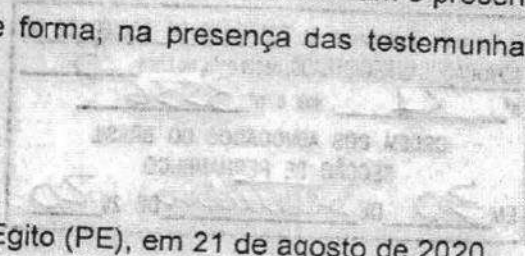
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de São José do Egito, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.



São José do Egito (PE), em 21 de agosto de 2020.

Francilda de Lima Pereira  
Francilda de Lima Pereira  
Emerson Dário Correia Lima  
Emerson Dário Correia Lima

Assinado de forma digital por FRANCILDA DE LIMA PEREIRA:05761907488  
Dados: 2020.08.25 18:41:43 -03'00'

Assinado de forma digital por EMERSON DARIO CORREIA LIMA:82631522400  
Dados: 2020.08.25 18:42:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

Beatriz Vasconcelos Valadarias

RG: 1.907.031-505PE

CPF: 580.192.434-53

Nome:

Luiza Patrício da Silva Leite

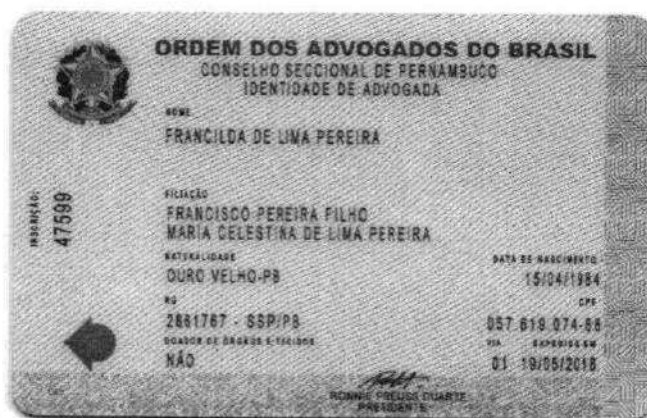
RG: 7.815.640 SP/SP

CPF: 035.109.934-66









projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

**SEÇÃO V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE**  
**CRÉDITO**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I -** Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

**II -** Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**CAPÍTULO III**  
**SECÇÃO ÚNICA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:3851E31F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Igaracy, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**DECRETA:**

**Art.1º**Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos

até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

**Art.2º**Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 3º** A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Art. 4º** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5º** Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício e 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 558 de 26 de dezembro de 2023, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º** O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

**Parágrafo único.** Existe a previsão legal de execução de R\$ 623.364,44, com ações judiciais, tendo em vista a possibilidade de prescrição do montante acima demonstrado.

**Art.10**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito,

aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:9043189F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0001/2023 – Contrato Administrativo n.º 0001/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.  
Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

**MATEUS RANGEL SILVA –**

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

**DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Dayse Maryland Nunes Jordão

**Código Identificador:**25F92A10

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE**

**EXTRATO - CONTRATO N.º. IN0001/2023 - ADITIVO N.º. 0001/2023**

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. IN0001/2023. Processo n.º. 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2023 - CPL - "Inexigibilidade 0001/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

**Publicado por:**

Dayse Maryland Nunes Jordão

**Código Identificador:**42724E71

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE**

**EXTRATO - CONTRATO N.º. 0006/2023 - ADITIVO N.º. 0001/2023**

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. 0006/2023 - CPL. Processo n.º. 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0004/2023 - "Convite 0002/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67 – Contratada.

**Publicado por:**

Dayse Maryland Nunes Jordão

**Código Identificador:**845E2AA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços":** 10/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023.  
**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.**  
Presidente da CPL.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**0F8BAA60

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023-00 e n.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

**FAGNER FERREIRA DE SOUZA**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Fagner Ferreira de Souza

**Código Identificador:**C6399988

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023-00 N.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

**SEÇÃO V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE**  
**CRÉDITO**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

**II** - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**CAPÍTULO III**  
**SECÃO ÚNICA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:3851E31F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO NO 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**DECRETA:**

**Art.1º**Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos

até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

**Art.2º**Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 3º** A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Art. 4º** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5º** Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício e 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 558 de 26 de dezembro de 2023, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º** O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

**Parágrafo único.** Existe a previsão legal de execução de R\$ 623.364,44, com ações judiciais, tendo em vista a possibilidade de prescrição do montante acima demonstrado.

**Art.10**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito,

aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:9043189F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF nº. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Percira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0001/2023 – Contrato Administrativo n.º 0001/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados. Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

**MATEUS RANGEL SILVA –**

Mat. 126

Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

**DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR**

Vereador Presidente

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão

Código Identificador:25F92A10

#### CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE

**EXTRATO - CONTRATO N.º IN0001/2023 - ADITIVO N.º 0001/2023**

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º IN0001/2023. Processo n.º 0001/2023. Inexigibilidade n.º 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º 0001/2023 - CPL - "Inexigibilidade 0001/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão

Código Identificador:42724E71

#### CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE

**EXTRATO - CONTRATO N.º 0006/2023 - ADITIVO N.º 0001/2023**

0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º 0006/2023 - CPL. Processo n.º 0004/2023. Convite n.º 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º 0004/2023 - "Convite 0002/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R\$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º 09.196.974/0001-67 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão

Código Identificador:845E2AA8

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços N.º00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços":** 10/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.**

Presidente da CPL.(\*)(\*\*)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:0F8BAA60

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de n.º 36000.515317/2023-00 e n.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$357.897,70. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

**FAGNER FERREIRA DE SOUZA**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

Publicado por:

Fagner Ferreira de Souza

Código Identificador:C6399988

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar N.º 36000.515317/2023-00 N.º 36000.567231/2023-00. Valor: R\$245.139,44. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Valor: R\$339.858,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

**FAGNER FERREIRA DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**193A7DCA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00032/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023-00 e nº 36000.567231/2023-00. Valor: R\$432.608,62. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

**FAGNER FERREIRA DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**57DC6164

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00033/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023-00. Valor: R\$219.117,30. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

**FAGNER FERREIRA DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**20399C5C

### SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0005/2023 – Contrato Administrativo n.º 0009/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditório em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 22 de Dezembro de 2023.

**LAIANE BRITO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**De acordo:**

**ADELMO ALVES DE MOURA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laiane Brito da Silva  
**Código Identificador:**0DF70578

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE RESULTADO DE RECURSO CONCORRÊNCIA 001/2023 - PROCESSO 159/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS DE RUAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E NOVA ITAPISSUMA - ITAPISSUMA - PE.

IMPETRANTE:

**I.C&M CONSTRUÇÕES, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**

**CONTRATADO:** TAMILDO BASILIO DA SILVA, CNPJ nº 40.077.210/0001-00.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB  
**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga até 31/12/2024.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2023.  
**NOVA VIGÊNCIA:** 31/12/2024

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:**DDE80291

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF nº. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF nº. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ nº. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo nº 00006/2023 – Contrato Administrativo nº 008.01/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razões de vetos) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

São João do Tigre (PB), 22 de dezembro de 2023.

**CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS** –  
 Mat. 987  
 Secretária Municipal de Administração

De Acordo:

**MÁRCIO ALEXANDRE LEITE**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro  
**Código Identificador:**2031F699

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA**  
**TAPADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 00282/2023**  
**DISPENSA 0044/2023**  
**CONTRATO Nº: 0355/2023**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB  
**CONTRATADO:** PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 40.212.937/0001-45

**OBJETO:** Aquisição de kits pedagógicos com peças, componentes e material de apoio ao professor, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, secretaria municipal de educação.

**VALOR TOTAL:** perfazendo o valor de R\$ 17.220,00 (Dezessete mil duzentos e vinte reais).

**GESTÃO/UNIDADE:** Recursos Ordinários: 12.365.1003.2149  
**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL-FUNDEB 30% 542** Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS PERMANENTE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de Dezembro de 2023.

**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Jose Macio de Andrade  
**Código Identificador:**831CAD1F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 26 de dezembro de 2023, no site oficial do município: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM destinado ao Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustível. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 09 de janeiro de 2024, às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br). São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de dezembro de 2023.

**GENILDA SARAIVA DE ANDRADE**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Genilda Saraiva de Andrade  
**Código Identificador:**C18BCB83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº 105/2021**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº 105/2021**

**CONTRATANTE:** Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;  
**CONTRATADA:** A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº 26.747.505/0001-08); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 40.209.630/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 16:56:15 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **36CD.623A.FA5A.CEE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional